

ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS DE VALE-REFEIÇÃO E VALE-ALIMENTAÇÃO, DISPONIBILIZADOS VIA CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP DE SEGURANÇA

DIRETRIZES PARA CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO

- I. A contratação será formalizada entre a SPUrbanismo (CREDENCIANTE) e as proponentes que vierem a ser habilitadas (CREDENCIADAS), na forma especificada neste Termo de Referência e no correspondente Edital de Chamamento Público.
- II. Em caso de mais de uma CREDENCIADA, os beneficiários terão livre escolha para selecionar qual será a responsável pelo gerenciamento do seu benefício, podendo requerer a portabilidade para outra CREDENCIADA/CONTRATADA, após 12 (doze) meses de utilização.
- III. As empresas que vierem a ser CREDENCIADAS somente poderão oferecer serviços que atendam plenamente aos requisitos previstos no correspondente Edital de Chamamento Público para Credenciamento.
- IV. Após findado o prazo de credenciamento, as CREDENCIADAS habilitadas terão prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de material de divulgação de seus serviços, para conhecimento dos beneficiários, previamente ao processo de escolha previsto nos itens V e VI.
- V. Caberá aos beneficiários referidos no subitem 1.1.7 deste Termo de Referência, escolher, dentre as empresas CREDENCIADAS, aquela(s) que melhor atenda(m) às suas necessidades.
- VI. A SPUrbanismo, na qualidade de CREDENCIANTE, promoverá consulta aos seus colaboradores, beneficiários do vale-alimentação e/ou vale-refeição, para que promovam a escolha da(s) CREDENCIADA(s), através de sistema eletrônico de votação, antes do empenhamento da despesa e da formalização do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS com as correspondentes CREDENCIADAS escolhidas.
- VII. A CREDENCIANTE e a(s) CREDENCIADA(S) poderão divulgar o resultado do Chamamento Público, para conhecimento dos beneficiários, sem prejuízo da livre escolha por parte desses.
- VIII. Constitui condição para a celebração da contratação, que a CREDENCIADA, além do atendimento a todos os requisitos editalícios, seja selecionada por 01 (um) ou mais beneficiários da SPUrbanismo, quando da realização da consulta referida nos itens V e VI.

- IX. Como os beneficiários terão livre escolha para selecionar qual empresa será a responsável pelo gerenciamento do seu benefício, podendo, inclusive, requerer a portabilidade para outra CREDENCIADA/CONTRATADA após 12 (doze) meses de utilização, caberá à CREDENCIANTE, anualmente, paralelamente às providências de prorrogação contratual previstas no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ou seja, em período que anteceda a data de aniversário do contrato, convocar todos os beneficiários para que manifestem o interesse em efetuar a portabilidade para outra CREDENCIADA/CONTRATADA.
- X. Os dados de referida consulta serão registrados nos autos, assim como serão adotadas as providências decorrentes da repercussão direta a cada contrato vinculado ao presente CREDENCIAMENTO, como ajustes no empenhamento da despesa e a formalização de Termo de Aditamento ou de Demonstrativo de Apostilamento para os fins de identificar para cada CREDENCIADA/CONTRATADA o total de beneficiários a serem atendidos pelo correspondente CONTRATO.

1 – OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de administração e gerenciamento de créditos de vale-refeição e vale-alimentação, disponibilizados via cartões com chip de segurança, para utilização pelos empregados, servidores cedidos e estagiários da SPURBANISMO, conforme definido na legislação pertinente e dispositivos normativos que regulamentam o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT e, ainda, em atendimento aos critérios definidos no Acordo Coletivo de Trabalho.

1.1. VALORES E QUANTIDADES – BENEFÍCIOS REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO

1.1.1 O valor do benefício recebido, mensalmente, pelos empregados e estagiários da SPURBANISMO, em atendimento ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT será dividido em benefícios refeição e alimentação, na forma de créditos via cartões eletrônicos, magnéticos e/ou tecnologia similar.

1.1.2 Os cartões deverão ser dotados de *chip* ou outra tecnologia de segurança, para combate a eventuais falsificações, apropriações indébitas ou fraudes.

1.1.3 Os cartões REFEIÇÃO e ALIMENTAÇÃO serão creditados mensalmente com valores e quantidades definidos pela SPURBANISMO, a saber:

1.1.3.1 Vale-refeição – 22 vales-refeições aos empregados por mês, no valor unitário de R\$ 38,79 (trinta e oito reais e setenta e nove centavos), totalizando R\$ 853,38 (oitocentos e cinquenta e três reais e trinta e oito centavos) para cada empregado beneficiário;

1.1.3.2 Vale-refeição – 21 vales-refeições aos estagiários por mês, no valor unitário de R\$ 38,79 (trinta e oito reais e setenta e nove centavos), totalizando R\$ 814,59

(oitocentos e quatorze reais e cinquenta e nove centavos) para cada estagiário beneficiário;

1.1.3.3 Vale-refeição – 18 vales aos servidores cedidos por mês, no valor unitário de R\$ 38,79 (trinta e oito reais e setenta e nove centavos), totalizando R\$ 698,22 (seiscentos e noventa e oito reais e vinte e dois centavos) para cada servidor cedido beneficiário;

1.1.3.4 Vale-alimentação – 01 (um) vale-alimentação aos empregados por mês, no valor de R\$ 519,64 (quinhentos e dezenove reais e sessenta e quatro centavos) para cada beneficiário no período de janeiro a novembro de cada ano e 02 (dois) créditos de R\$ 519,64 (quinhentos e dezenove reais e sessenta e quatro centavos) cada um, exclusivamente no mês de dezembro de cada ano.

1.1.4 A quantidade de créditos nos cartões com chip de segurança, a serem distribuídos em cada mês, com base nos valores mensais previstos no item 1.1.3 e seus subitens, poderá variar, de acordo com as necessidades da SPUrbanismo, tendo em vista a eventual realização de horas extras, afastamentos do trabalho e manifestação da livre opção dos beneficiários prevista no item 1.1.6, sendo informada à CONTRATADA quando da formalização do PEDIDO DE CRÉDITO.

1.1.5 Eventualmente, se for necessário, a SPURBANISMO poderá solicitar à CONTRATADA, no mesmo mês, créditos complementares/extras aos originais.

1.1.6 Para atender ao disposto no Acordo Coletivo de Trabalho, os empregados da SPURBANISMO poderão optar por converter em 25%, 50%, 75% e 100% dos créditos do vale-refeição em vale-alimentação e de igual forma do vale-alimentação em vale-refeição.

1.1.7 O número estimado mensal de beneficiários será de:

Benefício	Beneficiário	Quantidade
Vale Refeição	Empregados	150
Cheque Alimentação	Empregados	150
Vale Refeição	Estagiários	50
Vale Refeição	Cedidos	15

1.1.8 A quantidade estimada de usuários que receberão os benefícios poderá sofrer acréscimo e/ou decréscimo durante a execução do contrato, a critério da SPURBANISMO.

1.2 EMISSÃO E REEMISSÃO DOS CARTÕES

1.2.1 A emissão e entrega da primeira via e/ou a eventual reemissão, por motivo de perda, furto ou roubo dos cartões com chip de segurança deverá ocorrer no prazo

máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da solicitação feita pela SPURBANISMO ou pelo empregado, através de serviço de atendimento ao consumidor da contratada, se houver.

1.2.2 A Contratada deverá disponibilizar à SPURBANISMO, aos cuidados do Núcleo de Recursos Humanos, cartões-refeição para utilização provisória pelos novos empregados e estagiários contratados, até a chegada do cartão definitivo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da solicitação feita pela SPURBANISMO.

1.2.3 Todos os cartões com chip de segurança deverão ser emitidos contendo a identificação da São Paulo Urbanismo – ou apenas SPURBANISMO, com controle de numeração sequencial, identificação nominal e o respectivo prazo de validade.

1.2.4 Os cartões deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, em horário comercial, envelopados e lacrados, acompanhados de instrução de uso e do relatório de entrega, com a identificação nominal do usuário.

1.2.4 Na hipótese de ocorrência de subtração fraudulenta de créditos, a reemissão da 2ª via do cartão e sua entrega poderá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da solicitação feita pelo empregado ou pela SPURBANISMO, com a devida reposição e disponibilização dos valores dos créditos fraudados.

1.2.5 Não haverá cobrança de taxa de emissão e reemissão de cartões durante toda a vigência do contrato.

1.3 CRITÉRIOS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS NOS CARTÕES

1.3.1 O prazo para inserção de créditos, nos cartões com chip de segurança, será de até 05 (cinco) dias contados a partir das solicitações feitas pela SPURBANISMO.

1.3.2 A SPURBANISMO poderá efetuar pedidos eventuais, conforme sua necessidade e conveniência, respeitando o limite de até 05 (cinco) dias para a disponibilização dos créditos.

1.3.3 Os créditos disponibilizados nos cartões são cumulativos e não poderão ter prazo de validade. Após o término do contrato, o beneficiário que ainda tiver crédito em seu cartão poderá utilizá-lo até completar o prazo de 90 dias do encerramento do contrato.

1.3.4 Após a efetivação do pedido, a SPURBANISMO poderá solicitar o cancelamento ou estorno de créditos, através de sistema próprio da CONTRATADA ou por escrito.

1.3.5 O reembolso à SPURBANISMO do valor correspondente ao cancelamento ou estorno de créditos, se dará mediante abatimento em fatura e documentos relativos à devolução.

1.3.6 Caso o beneficiário não utilize o crédito na sua totalidade dentro do mês, o saldo deverá ser acumulado para utilização futura, sem prazo de validade.

2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

2.1 Registro de Pessoa Jurídica Prestadora de Serviços De Alimentação Coletiva **atualizado**, emitido pela Coordenação do Programa de Alimentação do Trabalhador – COPAT, comprovando registro de autorização para atuação em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT – instituído pela Lei nº 6.321/76.

2.2 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade, mediante a apresentação de Atestado(s) e/ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da CREDENCIADA, que demonstre(m) a execução de trabalhos similares quanto às suas características e quantidades, para comprovar desempenho anterior de atividade pertinente e compatível com o objeto a ser contratado.

2.2.1 O(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) deverão ser apresentados em papel timbrado, em original ou cópia autenticada por cartório competente, devidamente assinados contendo a identificação completa do órgão e do representante que o(s) subscreve.

2.3 ESPECIFICAÇÃO REDE CREDENCIADA MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS

2.3.1 A(s) CREDENCIADA(s) que vier(em) a ser CONTRATADA(s) deverá(ão) ter como credenciados estabelecimentos fornecedores de refeições prontas e de alimentos *in natura* na cidade de São Paulo e Região Metropolitana de São Paulo, que atendam aos padrões estabelecidos no PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador do Ministério do Trabalho e Emprego.

2.3.2 A(s) CREDENCIADA(s) que vier(em) a ser CONTRATADA(s) deverá(ão) comprovar a rede credenciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o fim do prazo definido para a escolha dos beneficiários, prevista no item 1.3, como **condição para assinatura do contrato** (sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis).

2.3.3. Para a comprovação da rede credenciada, deverá ser fornecida listagem em arquivo eletrônico editável, contendo no mínimo as seguintes informações dos estabelecimentos: CNPJ, razão social, nome fantasia, endereço e telefone (sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis).

2.3.4 VALE-ALIMENTAÇÃO

A(s) CREDENCIADA(s) que vier(em) a ser CONTRATADA(s) deverá(ão) comprovar que dispõe de, no mínimo, 1000 (um mil) estabelecimentos credenciados ativos para o **vale-alimentação**, na cidade de São Paulo e Região Metropolitana.

2.3.4.1 Dentre os estabelecimentos credenciados deverão constar hipermercados, atacadistas, supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, comércio de laticínios e/ou frios e demais estabelecimentos similares, bom como, **aplicativos de entrega em domicílio**, demonstrando que possui convênio para pagamento nos respectivos *sítes* (páginas na internet) ou aplicativos, como condição para a assinatura do contrato.

2.3.4.2 Dentre o número mínimo estabelecido no item 2.3.5, deverá comprovar possuir, necessariamente, 3 (três) diferentes redes de hipermercados (*de acordo com a definição da ABRAS*) e 5 (cinco) diferentes redes de atacadistas, em cada uma das regiões que compõem o município de São Paulo, quais sejam, Norte, Sul, Leste, Oeste e Centro e Região Metropolitana de São Paulo.

2.3.4.3 Dentre o número mínimo estabelecido no item 2.3.5, deverá comprovar o limite mínimo de 15 (quinze) estabelecimentos credenciados, em cada município da Região Metropolitana de São Paulo.

2.3.4.4 Dentre as especificações delineadas no item 2.3.4.1, deverá comprovar o convênio com, no mínimo, 01 (uma) empresa de aplicativos de entrega de produtos alimentícios.

2.3.5 VALE-REFEIÇÃO

A(s) CREDENCIADA(S) que vier(em) a ser CONTRATADA(S) deverá(ão) comprovar que dispõe, no mínimo, de 2000 (mil) estabelecimentos credenciados ativos para o **vale-refeição**, na cidade de São Paulo e Região Metropolitana, desde que atendam aos padrões estabelecidos no PAT – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR, tais como, servir refeições prontas para consumo e dispor de mesas e cadeiras/bancos ou móveis equivalentes para consumo da refeição.

2.3.5.1 O rol de estabelecimentos credenciados deverá ser composto por restaurantes, bares, padarias, lanchonetes, redes de lanchonetes e/ou franquias do tipo “fast-food”, que forneçam alimentos e refeições, prontos para consumo, bem como, **aplicativos de entrega em domicílio**, demonstrando que possui convênio para pagamento nos respectivos *sites* (páginas na internet) ou aplicativos, como condição para a assinatura do contrato.

2.3.5.2 Dentre o número mínimo de estabelecimentos previstos no item 2.3.5, deverá comprovar possuir, necessariamente, o mínimo de 300 (trezentos) estabelecimentos credenciados e ativos num raio de até 1000 metros da Rua Líbero Badaró, 504 – Centro – São Paulo – SP, 01008-906.

2.3.5.3 Dentre o número mínimo estabelecimentos previstos no item 2.3.5, deverá comprovar possuir, necessariamente, 100 (cem) estabelecimentos credenciados e ativos, localizados em quaisquer shoppings centers, em cada uma das regiões do Município de São Paulo, Norte, Sul, Leste, Oeste e Centro e Região Metropolitana.

2.3.5.4 Dentre as especificações delineadas no item 2.3.5.1, deverá comprovar o convênio com, no mínimo, 01 (uma) empresa de aplicativos de entrega de refeições prontas.

3. PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratação terá duração de 12 (doze) meses, contados da data da Ordem de Serviço, emitida pela SPURBANISMO.

4. VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado do contrato é de R\$ 3.163.815,60 (três milhões, cento e sessenta e três mil e oitocentos e quinze reais e sessenta centavos), em função dos valores e quantidades estimados e descritos no item 1.1. e seus subitens e detalhamento na tabela abaixo:

Benefício	Beneficiário	Qtde.	Diárias	Valor Benefício Unitário	Valor Benefício Mensal	Total Mensal Estimado	Período	Total Estimado Contrato
Vale Refeição	Empregados	150	22	38,79	853,38	128.007,00	12	1.536.084,00
Cheque Alimentação	Empregados	150	1	519,64	519,64	77.946,00	13	1.013.298,00
Total Estimado Empregados								2.549.382,00
Vale Refeição	Estagiários	50	21	38,79	814,59	40.729,50	12	488.754,00
Vale Refeição	Cedidos	15	18	38,79	698,22	10.473,30	12	125.679,60
Total Geral Estimado								3.163.815,60

Tipo benefício	Valor unitário mensal	nº meses contratados	Total Estimado R\$
vale-refeição	R\$ 853,38	12	2.150.517,60
vale-alimentação	R\$ 519,64	13	1.013.298,00

5. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

A Taxa de administração admitida será de 0% (zero por cento), durante toda a vigência do contrato, considerando as disposições do Decreto 10.854/21 e Lei Nº 14.442/2022.

6. DO REAJUSTE

O valor total estimado do contrato será atualizado somente se houver reajuste nos valores dos benefícios especificados no item 1.1 e seus subitens.

7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento dos serviços será realizado no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da disponibilização dos créditos nos cartões eletrônicos e/ou magnéticos, juntamente com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

7.2 A empresa contratada deverá entregar no protocolo da SPURBANISMO até o 3º (terceiro) dia útil, contados a partir da data da disponibilização dos créditos nos cartões eletrônicos e/ou magnéticos, os documentos fiscais, correspondentes aos serviços prestados, admitida também a possibilidade de que tais documentos sejam apresentados por meio eletrônico, enviados ao e-mail corporativo que vier a ser definido pela SPURBANISMO.

7.3 Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pela SPURBANISMO mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

7.4 A SPURBANISMO pagará suas faturas somente à empresa contratada, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.

8. DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA

8.1 Cumprir e fazer cumprir todas as normas e condições estabelecidas no presente Termo de Referência, prestando os serviços dentro do melhor padrão de qualidade técnica.

8.2. Prestar por escrito, por si e seus prepostos, todas as informações sobre a execução dos serviços necessárias a esclarecimentos da SPURBANISMO, decorrentes do objeto deste Termo de Referência.

8.3. Emitir os cartões eletrônicos referentes aos vales-refeições e vales-alimentação e disponibilizar aos empregados da SPURBANISMO os créditos solicitados mensalmente.

8.4. Realizar quando forem solicitados pela SPURBANISMO os credenciamentos de estabelecimentos.

8.5. Credenciamento e descredenciamento dos estabelecimentos:

8.5.1 A contratada deverá enviar à São Paulo Urbanismo, a cada 60 (sessenta) dias, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados ou disponibilizá-la por meio eletrônico.

8.5.2 A contratada deverá credenciar outros estabelecimentos, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, após a solicitação formal feita pela da SPURBANISMO, além daqueles indicados na Rede Mínima de Estabelecimentos, especificada pela SPURBANISMO.

8.5.3 Na ocorrência de descredenciamento de qualquer dos estabelecimentos indicados pela contratada, na rede mínima especificada pela SPURBANISMO, a substituição por outro estabelecimento deverá ser feita, no prazo de 10 (dez) dias, porém, mantida a mesma similaridade do estabelecimento substituído.

8.5.4 Caso esse credenciamento não seja possível, a empresa contratada deverá informar à SPURBANISMO, por escrito, no mesmo prazo acima estabelecido, os motivos que o impossibilitaram.

8.5.5 A contratada deverá manter o mesmo número de credenciados durante toda a execução do futuro contrato, comunicando mensalmente a SPURBANISMO, a ocorrência de novos credenciamentos e suas respectivas alterações, além de exigir dos estabelecimentos credenciados as identificações de sua adesão ao sistema, em locais de fácil visualização, bem como garantir as condições técnicas plenas para aceitação contínua dos cartões nos estabelecimentos credenciados independente da relação da Contratada com as demais empresas que mantém parceria.

8.6. Efetuar diretamente o pagamento aos estabelecimentos credenciados, no prazo e de acordo com as condições contratuais convencionadas entre o estabelecimento credenciado e a Contratada.

8.7. Colocar à disposição da SPURBANISMO, profissional sênior, responsável pela coordenação dos trabalhos, para reuniões na sede da contratante, com a finalidade de acompanhamento por parte da equipe técnica da SPURBANISMO, do andamento dos trabalhos, sempre que julgar necessário.

8.8 Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela SPURBANISMO, representada por pessoas devidamente credenciadas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer questões e/ou problemas relacionados com os serviços contratados.

8.9 Prestar esclarecimentos à SPURBANISMO, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da solicitação, sobre a não aceitação ou dificuldade de utilização dos seus cartões em estabelecimentos credenciados, detalhando inclusive quais serão as providências que serão tomadas para resolver a situação apresentada.

8.10 Atender as observações e reclamações da SPURBANISMO, concernentes à execução dos serviços, adotando as providências requeridas nos prazos determinados pela contratante.

8.11 Comprovar, no mesmo prazo **previsto no item 2.3.2, para comprovação a rede credenciada**, mediante detalhado prospecto a ser conferido pela equipe técnica da SPURBANISMO, que dispõe de sistema eletrônico de gestão, com acesso seguro via Web, que possibilite autogestão à SPURBANISMO, com as seguintes funcionalidades:

- a. Possibilitar à empresa e ao fiscal do contrato, acesso ao sistema para a gestão dos créditos, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial, sendo que os níveis de permissão (consulta/administração) de acesso ao sistema serão definidos pelo Gestor do Contrato;
- b. disponibilizar único código/login e senha para gestão de ambos serviços (cartão alimentação e cartão refeição). Inclusive com geração de pedido de

crédito de ambos os produtos (cartão alimentação e refeição) em único arquivo;

- c. bloquear/desbloquear cartões e solicitar novas vias;
- d. emissão de extratos por usuário e relatórios gerenciais de pedidos de créditos;
- e. acompanhar o status dos pedidos de créditos efetivados até a disponibilização nos respectivos cartões;
- f. acompanhar o status das entregas dos cartões, bem como a obtenção de comprovantes de entrega de cartões;
- g. Possibilitar a disponibilização de créditos emergenciais em até uma hora após a solicitação, quando efetuada dentro do horário comercial.

8.12 Comprovar, **no mesmo prazo previsto no item 2.3.2, para comprovação a rede credenciada**, que dispõe de central de atendimento, incluindo ligação gratuita 0800, 24 horas por dia, 7 dias por semana, para que os usuários possam realizar o desbloqueio do cartão, bem como comunicar perda, furto, roubo ou extravio dos cartões, com imediata solicitação de 2ª via.

8.13 Comprovar, **no mesmo prazo previsto no item 2.3.2, para comprovação a rede credenciada**, mediante detalhado prospecto a ser conferido pela equipe técnica da SPURBANISMO, que dispõe de “APLICATIVO MOBILE – SMARTPHONE”, no mínimo para os sistemas Android e IOS, (todas as versões), que será disponibilizado aos beneficiários contendo no mínimo, as funções: consultas de saldo, extrato, rede credenciada; bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado.

8.14 Comprovar, **no mesmo prazo previsto no item 2.3.2, para comprovação a rede credenciada**, que dispõe de central de atendimento personalizada (atendimento pessoal), com ligação gratuita - 0800, com horário de funcionamento nos dias úteis, de no mínimo, das 09h00min às 18h00min, para que os gestores do contrato, representantes da SPURBANISMO, possam solucionar as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício.

8.15 Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos comprovados, causados à SPURBANISMO, aos usuários ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto do contrato.

8.16 A empresa CONTRATADA não poderá exigir do empregado ou da SPURBANISMO qualquer tipo de comprovação de eventuais falsificações, apropriações indébitas ou fraudes comunicadas, para que se dê início ao processo de ressarcimento, envio de novo cartão ou substituição de senha, bastando somente a comunicação do fato, uma vez que, nesses casos, o ônus da prova é da CONTRATADA.

8.17 Responsabilizar-se por seus empregados, representantes ou prepostos utilizados na prestação dos serviços, os quais não terão qualquer vinculação

empregatícia com a SPURBANISMO, descabendo, por consequência, a imputação de qualquer obrigação trabalhista ou tributária a esta.

8.18 Manter completo sigilo sobre os dados, informações e pormenores fornecidos pela SPURBANISMO, bem como não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto do contrato decorrente deste certame, sem a prévia autorização dada pela SPURBANISMO, por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações.

8.19 Acompanhar e encaminhar à SPURBANISMO, os assuntos relativos ao programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

8.20 Manter-se registrada junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, para atuação no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, durante a vigência do Contrato.

8.21 Caberá ainda, exclusivamente à empresa contratada, a responsabilidade civil, criminal e trabalhista e por ações e atos de qualquer natureza praticados pelos empregados que prestarão serviços à SPURBANISMO.

8.22 Executar o objeto do contrato que vier a ser firmado, sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação dos serviços que serão executados, os quais ficarão a cargo exclusivo da empresa contratada, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.

8.23 As obrigações acima previstas são intransferíveis, sendo a empresa contratada a única e exclusiva responsável.

9. RESPONSABILIDADES DA SPURBANISMO

9.1. Expedir a Ordem de Início dos Serviços, em até 10 dias úteis da data da assinatura do contrato.

9.2. Fornecer à empresa contratada todas as informações necessárias à execução dos serviços provenientes deste certame.

9.3. Fornecer à empresa contratada arquivo eletrônico contendo os dados dos beneficiários para confecção dos cartões de vales: refeição e alimentação.

9.4. Requisitar à empresa contratada a emissão dos cartões.

9.5. Requisitar à empresa contratada, por meio de transmissão eletrônica para que efetue a inclusão dos valores pertinentes aos benefícios para o período desejado.

9.6. Solicitar o cancelamento de cartões de empregados desligados do quadro da SPURBANISMO, ou que deixem de fazer jus ao benefício, solicitando quando for necessário o respectivo estorno na próxima fatura.

9.7. Orientar os seus empregados para que cumpram as determinações legais e não desvirtuem a utilização dos valores creditados em seus respectivos cartões.

- 9.8. Exigir da contratada o estrito cumprimento das normas e condições contratuais.
- 9.9. Rejeitar ou sustar a prestação de serviços inadequados.
- 9.10. Registrar, para posterior correção por parte da contratada, as falhas detectadas na execução dos serviços, anotando devidamente as ocorrências que julgar necessárias.
- 9.11. Fica reservado à SPURBANISMO o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.
- 9.12. À SPURBANISMO é facultado introduzir modificações consideradas imprescindíveis aos serviços, objeto desta contratação, antes ou durante a execução dos mesmos.

10. SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Nos termos da do Artigo 78 da Lei 13.303/2016, será permitida a subcontratação parcial do objeto, no montante de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, mediante a apresentação, pela contratada, de toda a documentação do subcontratado, que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou serviço que será objeto da subcontratação;

10.2 Competirá à SPURBANISMO, através seu gestor do contrato, juntamente com a Área Demandante, a verificação da documentação referida no item 10.1, bem como a verificação de todas as condições impeditivas de contratar com a administração pública, conforme previsão legais.

10.3 A subcontratação estará restrita aos serviços operacionais e administrativos.

10.3.1. Entende-se por serviços operacionais e administrativos: serviços de entrega, equipe de credenciamento de estabelecimentos e centrais de teleatendimento.

11. PENALIDADES

11.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo II, Seção III, art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16, bem como no REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DA SÃO PAULO URBANISMO – NP 58.03, garantida a prévia defesa.

11.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei 13.303/2016, de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia de atraso, quando será considerado inexecução do contrato;

11.3 A inexecução total ou parcial do contrato, isto é, a inobservância de quaisquer de suas cláusulas, sujeita o(a) Contratado(a) as seguintes sanções, em conformidade com o art. 83 da Lei 13.303/2016:

I) Advertência;

II) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

III) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

IV) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a SPURBANISMO, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.4 As sanções/multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

11.5 Nos termos do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DA SÃO PAULO URBANISMO – NP 58.03, o contrato firmado poderá ser extinto, unilateralmente, pela SPUrbanismo, quando da ocorrência de qualquer dos motivos elencados a seguir:

a. O descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b. Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

c. A subcontratação do objeto contratual que não atenda às condições de habilitação e/ou sem previsão editalícia ou contratual;

d. Fusão, cisão, incorporação ou associação do(a) Contratado(a) com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da SPUrbanismo;

e. O desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou fiscal do contrato;

f. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pelo fiscal do contrato;

g. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

h. Razão de interesse da SPUrbanismo, de alta relevância e amplo conhecimento justificada e exarada no âmbito do processo eletrônico;

i. Acontecimento de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

j. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

k. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS – Núcleo de Recursos Humanos